



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 13851.001290/2006-33  
**Recurso n°** Voluntário  
**Acórdão n°** **2802-00.835 – 2ª Turma Especial**  
**Sessão de** 06 de junho de 2011  
**Matéria** IRPF  
**Recorrente** JOÃO SANCHES  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2005

Ementa

**OMISSÃO DE RENDIMENTOS.RECURSO PARCIAL**

Não se caracteriza omissão de rendimentos a parcela referente a honorários advocatícios deduzidos em razão de recebimento de rendimentos em ação trabalhista.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado: Por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao recurso para excluir da omissão de rendimentos lançada o valor de R\$ 4.745,78 (quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos), nos termos do voto da relatora. Ausente justificadamente o Conselheiro German Alejandro San Martin Fernandez

(assinado digitalmente)

Jorge Claudio Duarte Cardoso –Presidente

(assinado digitalmente)

Dayse Fernandes Leite – Relatora

EDITADO EM: 17 de junho de 2011

Participaram, do presente julgamento os Conselheiros: Jorge Claudio Duarte Cardoso (Presidente), German Alejandro San Martin Fernandez, Lucia Reiko Sakae, Carlos Andre Ribas De Mello, Dayse Fernandes Leite, Sidney Ferro Barros.

## Relatório

Trata-se de Notificação de Lançamento de fls. 16/20, lavrado para a exigência do **Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF**, referente ao ano-calendário de 2004, para formalização e cobrança do crédito tributário nele estipulado no valor total de **R\$ 5.968,68**, incluído multa de ofício e juros de mora, estes calculados até 09/2006.

Conforme a descrição dos fatos e enquadramento legal, fls. 17 e 18, o lançamento acima foi decorrente das seguintes infrações:

- **Omissão de Rendimentos Recebidos de Pessoa Jurídica — Decorrentes de Ação Trabalhista** — omissão de rendimentos tributáveis recebidos acumuladamente em virtude de processo judicial trabalhista, relativos ao exercício 2005, ano-calendário 2004. Dados Informados pela Caixa Econômica Federal. Valor: R\$ 15.819,25.
- **Omissão de Rendimentos de Aluguéis Recebidos de Pessoa Jurídica** — omissão de rendimentos de aluguéis recebidos de pessoa jurídica, relativos ao exercício 2005, ano-calendário 2004. Fonte Pagadora: 549.518.878-00. Valor: R\$ 3.150,00.

Consoante o relatório da decisão de primeira instância:

*“Em 27 de outubro de 2006, o contribuinte apresentou impugnação (fls. 01/02) ao lançamento, acompanhada dos documentos de fls. 03/20, reconhecendo que não informou os rendimentos recebidos do INSS, no valor de R\$ 15.819,25, uma vez que não recebeu o comprovante de rendimentos do INSS que mencionasse tais valores, tendo o profissional que preencheu sua declaração informado apenas os valores constantes no informes do INSS.*

*Alega, ainda, que os rendimentos declarados de pessoa física referem-se a rendimentos recebidos pela sua esposa Maria Ruth Tagliavini (CPF 144.481.208-48), que apresentou declaração em separado, em 20/04/2005, informando tais rendimentos. Requer a exclusão de sua esposa como dependente em sua declaração bem como exclusão dos seus rendimentos..”*

A Sétima Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento Brasília(DF), ao examinar o pleito, proferiu o acórdão nº 03-28.678, de 08 de janeiro de 2009, que se encontra às fls. 66/71 cuja ementa é a seguinte:

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF**

*Exercício: 2005*

*OMISSÃO DE RENDIMENTOS. LANÇAMENTO DE OFÍCIO.*

*Será efetuado lançamento de ofício no caso de omissão de rendimentos tributáveis percebidos pelo contribuinte e omitidos na declaração de ajuste anual.*

*DIRPF - INFORMAÇÕES. RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE.*

*A responsabilidade pelas informações prestadas na declaração de rendimentos é do declarante, independentemente de entrega do comprovante de rendimentos pela fonte pagadora.*

*DECLARAÇÃO RETIFICADORA.*

*ESPONTANEIDADE.*

*O início do procedimento fiscal afasta a espontaneidade do sujeito passivo em relação a atos anteriores e obsta a retificação da Declaração de Ajuste Anual relacionada ao procedimento instaurado.*

*OMISSÃO DE RENDIMENTOS RECEBIDOS PELO CÔNJUGE.*

*Retifica-se o lançamento quando demonstrado que parte dos rendimentos lançados de ofício foram auferidos pelo cônjuge, que apresentou DIRPF em separado.*

*Lançamento Procedente em Parte*

A ciência de tal julgado se deu por via postal em 29/01/2009, consoante o AR – Aviso de Recebimento – de fl. 77.

À vista disso foi protocolizado, em 16/02/2009, recurso voluntário dirigido a este colegiado, fls. 78/79, no qual o pólo passivo repisa as razões apresentadas na impugnação bem como junta a documentação de fls. 83 para comprovar que a despesa no montante de R\$4.745,78 se refere a honorários advocatícios em razão da ação trabalhista de nº 2003-61840171665 e, no tocante à parcela de R\$ 11.073,47, concorda com a autuação.

É o relatório

**Voto**

Conselheira DAYSE FERNANDES LEITE -Relatora

O recurso de fls. 78/79 é tempestivo, consoante o cotejo do AR – Aviso de Recebimento - de fl. 77 protocolo de recepção aposto à fl. 78. Estando dotado, ainda, dos demais requisitos formais de admissibilidade, dele conheço.

Analisando-se a peça recursal, verifica-se que o contribuinte acata a omissão no valor de R\$ 11.073,47, contestando apenas a parcela de R\$4.745,78 que afirma ser referente aos honorários pagos a advogada Dra. Lucia Maria Abreu - CPF: 549.518.878-00 devido a ação trabalhista de nº 2003-61840171665.

Apresenta para fins de comprovação Aviso de Crédito da CEF c/c recibo pagamento honorário advocatícios em razão da Ação Trabalhista citada ( doc. fls. 09 e 83).

À vista dos documentos juntados deve ser cancelada a omissão de rendimentos no montante de R\$ 4.745,78.

Conclusão.

Ante o exposto, voto no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso, para excluir da omissão de rendimentos lançada o valor de R\$ 4.745,78.

Brasília/DF, Sala de Sessões, 06 de junho de 2011.

(assinado digitalmente)

DAYSE FERNANDES LEITE-Relatora